

# LEI Nº 2585, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

## INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PARA O DECÊNIO 2015-2025.

Autor: Projeto de Lei nº 279 do Executivo e nº 555 do Legislativo

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o PME - Plano Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para o decênio 2015-2025, conforme especificado no Anexo Único desta Lei, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - (LDB) e a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 2º** Este PME tem como base o Plano Nacional da Educação - PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, devendo ser respeitados os prazos específicos das metas estratégicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta lei deverão ter como referência as informações, para o Município de São José dos Pinhais, na pesquisa nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizado e em outras fontes oficiais disponíveis na data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria da Educação de São José dos Pinhais;

II - Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º Compete ainda às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal da Educação de São José dos Pinhais divulgará estudos voltados para o aferimento do

cumprimento das metas.

**Art. 6º** O Município através do Conselho Municipal de Educação, promoverá a cada dois anos a realização de conferências municipais de educação, até o final do prazo deste plano, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, e com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§ 1º Ao Fórum Municipal de educação, além da atribuição referida no caput, caberá:

I - verificar a execução do PME, e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até dois anos entre elas, com objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiará elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 6º-A** Excepcionalmente, em virtude das medidas adotadas para o combate ao COVID-19, a Conferência Municipal de Educação será realizada no ano de 2021. (Redação acrescida pela Lei nº [3614/2020](#))

**Art. 7º** O Município de São José dos Pinhais adequará a Lei que disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino, contemplando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de até 03 (três) anos.

**Art. 8º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município de São José dos Pinhais, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 9º** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de Junho de 2015.

Luiz Carlos Setim  
Prefeito Municipal

Neide Maria Ferraz Setim  
Secretária Municipal de Educação